



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1086 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar assistência financeira complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos dos §§ 12 a 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º O pagamento da Assistência Financeira Complementar aos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, em cumprimento do piso nacional de que trata o Art. 1º, deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, e está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º O piso nacional dos profissionais de que trata o art. 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso

legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes, no termos que dispõe a Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023.

§ 1º O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, entretanto no âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

§ 2º Para os fins desta lei, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:

I – fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos;

II – geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público; e

III – permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que o ocupa.

Art. 4º O Pagamento da Assistência Financeira Complementar, objeto desta Lei, a ser repassado pela União, não altera o vencimento básico dos profissionais beneficiados, tampouco o seu regime jurídico, permanecendo inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento dos servidores.

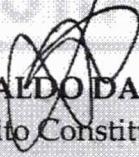
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 29 de setembro de 2023.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

ODIEM, UNIÃO E TRABALHO

9 de Janeiro de 1865

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 73.204,00 (setenta e três mil e duzentos e quatro reais)**, para atender as despesas com a complementação da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10 122 1001 2093 Manutenção do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS – Piso da Enfermagem

Valor: R\$ 73.204,00

Elementos de Despesas

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado...R\$ 37.000,00
3190.11 99 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..R\$ 36.204,00

Fonte: 16050000 Assistências Financeira Complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem

Finalidade: Liquidação das despesas com o Programa de Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem - Nacional

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, Inciso IIprovenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 29 de setembro de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:7D711CC8

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1086 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, neste Estado da Paraíba, no uso das atribuições

legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar assistência financeira complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos dos §§ 12 a 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º O pagamento da Assistência Financeira Complementar aos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, em cumprimento do piso nacional de que trata o Art. 1º, deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, e está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º O piso nacional dos profissionais de que trata o art. 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes, no termos que dispõe a Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023.

§ 1º O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, entretanto no âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

§ 2º Para os fins desta lei, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:

I – fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos;

II – geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público, e

III – permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que o ocupa.

Art. 4º O Pagamento da Assistência Financeira Complementar, objeto desta Lei, a ser repassado pela União, não altera o vencimento básico dos profissionais beneficiados, tampouco o seu regime jurídico, permanecendo inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento dos servidores.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 29 de setembro de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:05CA2D82

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico no processamento de dados da folha de pagamento e seus demais arquivos, visando atender as necessidades da secretaria de administração do município de Joca Claudino/PB; ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA NETO 02955277495 - R\$ 24.000,00.

Joca Claudino - PB, 29 de Setembro de 2023

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO -
Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico no processamento de dados da folha de pagamento e seus demais arquivos, visando atender as necessidades da secretaria de administração do município de Joca Claudino/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA NETO 02955277495 - R\$ 24.000,00.

Joca Claudino - PB, 29 de Setembro de 2023

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico no processamento de dados da folha de pagamento e seus demais arquivos, visando atender as necessidades da secretaria de administração do município de Joca Claudino/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2023.
DOTAÇÃO: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0010 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000054 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: até 29/09/2024.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00103/2023 - 29.09.23 - FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA NETO 02955277495 - R\$ 24.000,00.

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:165740D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, às 08:00 horas do dia 16 de Outubro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços

objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos (lava jato) visando atender a frota de veículos do município de Joca Claudino/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 049/21; Decreto Municipal nº 63/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Joca Claudino - PB, 29 de Setembro de 2023

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:FB35F22C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE ERRATA DE
LICITAÇÃO/ PREGÃO ELETRONICO 018/2023

ERRATA PUBLICAÇÃO
AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO/ PREGÃO
ELETRONICO 018/2023

Na matéria publicada na Famup no dia 27/09/2023, ed. 3458 cujo código identificador é o B7C6373D, referente a publicação da errata de publicação de aviso de licitação do Pregão Eletrônico.

Como segue:

Onde-se lê: Valor estimado é o valor de R\$ 1.843.685,89 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Leia-se:

Valor estimado é o valor de **R\$ 1.830.063,49 (um milhão, oitocentos e trinta mil, sessenta e três reais e quarenta e nove centavos)**

Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga-PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site <http://juripiranga.pb.gov.br/> ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a sexta-feira, ou, ainda através do e-mail: ljuripiranga@gmail.com.

CAMILA CAVALCANTE DE MELO -
Pregoeira.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:1103F3D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE ERRATA DE
LICITAÇÃO/ PREGÃO ELETRONICO 018/2023

ERRATA PUBLICAÇÃO
AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO/ PREGÃO
ELETRONICO 018/2023

Na matéria publicada na Famup no dia 26/09/2023, ed. 3457 cujo código identificador é o CE55973D, referente a publicação da errata de publicação de aviso de licitação do Pregão Eletrônico.

Como segue:

Onde-se lê: Data da abertura da sessão pública: 09 de outubro de 2023.

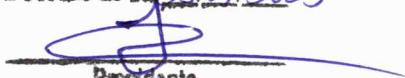
Horário da abertura do recebimento das propostas: 14h (horário de Brasília) do dia 26/09/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 26 /2023, de 20 de setembro de 2023

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimidade
E sessão do dia 28/09/2023

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA,
deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar assistência financeira complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos dos §§ 12 a 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º O pagamento da Assistência Financeira Complementar aos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, em cumprimento do piso nacional de que trata o Art. 1º, deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, e está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º O piso nacional dos profissionais de que trata o art. 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso

legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes, no termos que dispõe a Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023.

§ 1º O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, entretanto no âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

§ 2º Para os fins desta lei, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:

I – fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos;

II – geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público; e

III – permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que o ocupa.

Art. 4º O Pagamento da Assistência Financeira Complementar, objeto desta Lei, a ser repassado pela União, não altera o vencimento básico dos profissionais beneficiados, tampouco o seu regime jurídico, permanecendo inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento dos servidores.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 20 de setembro de 2023.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

MENSAGEM Nº 16/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras e dá outras providências.

O objetivo principal da proposição em questão é adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Itaporanga a título de Assistência Financeira Complementar, visando a dar cumprimento ao disposto na legislação federal (Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022) que instituiu o denominado "piso salarial nacional" aos profissionais enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Na condição de gestor público, somos favoráveis à valorização dos profissionais em questão, mediante melhoria de sua remuneração. Entretanto, à luz dos limites legais estabelecidos por diversas normas (Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem a fonte de custeio de qualquer obrigação ou despesa capaz de impactar o planejamento financeiro e orçamentário do Município (Princípio do planejamento, responsabilidade, equilíbrio e controle fiscal), é vedado, à luz do princípio da independência e autonomia dos poderes, um ente criar obrigação para outro, como se avista nas normas editadas pela União em torno da criação do "piso da enfermagem", sob pena de incorrer em inconstitucionalidade.

Nessa direção, também o STF se pronunciou, ao apreciar e debater sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da EC nº 127/2022 e da Lei Federal nº 14.434/2022, concluindo ser de obrigação exclusiva da União arcar e custear aludidos repasses decorrentes de tais normas.

A Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, inclusive parteiras, com o valor de referência, tomando por amparo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo: para o Enfermeiro, o valor de R\$ 4.750,00; para o Técnico de Enfermagem, 70% do valor de referência, qual seja R\$ 3.325,00; e para o Auxiliar de Enfermagem, 50% do valor de referência, qual seja R\$ 2.375,00.

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei nº 14.434/2022, definindo-se que compete exclusivamente à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.

Esses recursos federais destinados ao pagamento da assistência financeira complementar serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se, também, na citada Emenda Constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem serão contabilizadas, para efeito da LRF, da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Ainda existem, porém, muitas incertezas a respeito dos valores especificados no anexo da Portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União, destinada ao cumprimento do referido repasse complementar, a título de pagamento do piso salarial da enfermagem.



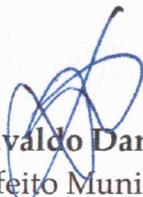
**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Conforme aludido acima, a decisão do STF na ADI nº 7222 é no sentido de competir exclusivamente à União a responsabilidade pelo referido custeio desta verba complementar do piso, sendo que, através do Projeto de Lei anexo, objetiva-se autorizar o Município a repassar aos profissionais mencionados até o limite dos valores da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, em cumprimento à EC nº 127/2022, à Lei Federal nº 14.343/2022 e à decisão do Supremo, na ADI antes citada.

Frise-se que, sendo competência da União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei nº 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo, de maneira que, em caso de inexistência da Assistência Financeira, não remanescerá tal responsabilidade ao Município.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e considerando que já foram disponibilizados pelo Governo Federal valores da Assistência Financeira Complementar para pagamento retroativo ao mês de maio do corrente ano, solicitamos a Vossas Excelências que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que a Lei Orgânica do Município. Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente. Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Atenciosamente,


Divaldo Dantas
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO
DE LEI Nº 26/2023.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 26/2023 – Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras e dá outras providências.

I – Relatório

Propositora do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 26/2023, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo repassar a assistência financeira complementar do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras e determina outras providências.

II – Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Os membros da CFO entenderam pela possibilidade e adequação do projeto em análise.

A matéria em apreço, busca regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Itaporanga a título (Lei nº. 14.434/2022) que institui o piso salarial nacional aos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

A Portaria GM/MS nº. 1.135 de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

recursos para a Assistência Financeira Complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) opina pelo seguimento do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 25 de setembro de 2023.

Klebson Pereira Jerônimo
Vereador Presidente

José Jailson Honório de Sousa
Vereador Relator

Jackson Rodrigues da Silva
OAB/PB nº 15.205
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023.

Parecer ao Projeto de Lei de nº 26/2023 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei Municipal nº 26/2023 que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

O referido Projeto de Lei Municipal visa autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

A matéria em apreço, busca regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Itaporanga a título (Lei nº. 14.434/2022) que institui o piso salarial nacional aos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

A Portaria GM/MS nº. 1.135 de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023.

Diante disso, como se trata de matéria vinculada nos termos de lei federal, esta comissão entende que o projeto não tem qualquer vício de legalidade.

É sabido que o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.

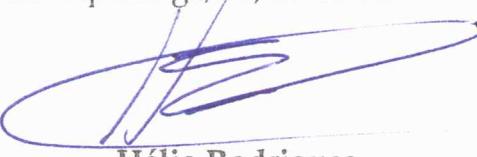
Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

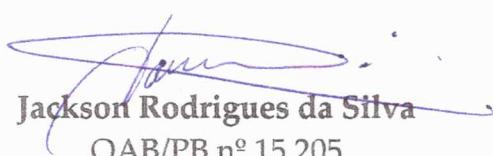
A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 25 de setembro de 2023.


Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente


Hélio Rodrigues
Vereador Relator


Jackson Rodrigues da Silva
OAB/PB nº 15.205
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho n° 55/2023

Projeto de Lei n° 26/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favoráveis

PRESIDENTE: Julian Enilio da Silva

RELATOR: Hilios J. Teles

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 25 de setembro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 55/2023

Projeto de Lei nº 26/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 25 de setembro de 2023.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho n° 56/2023

Projeto de Lei n° 26/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Klebson Pereira Jerônimo

RELATOR: Jose Jaison K. de Sousa

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 25 de setembro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 56/2023

Projeto de Lei nº 26/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 25 de setembro de 2023.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente